

CÓDIGO DE CONDUTA DE JUIZES DA FCI PARA A DEFESA E BEM-ESTAR DE CÃES COM RAÇA DEFINIDA

Preâmbulo

Os Juízes FCI para Exposições Caninas têm a responsabilidade de escolher e classificar nas exposições, os melhores exemplares de cada raça, que constituirão a base genética para um correcto e selectivo programa de reprodução canina, para todos os criadores responsáveis.

Considerando a grande importância deste contributo para a saúde, bem-estar e desenvolvimento das raças caninas, deve este código ser adoptado e seguido por todos os juízes FCI.

Geral

Artigo 1º:

a) Este código aplica-se a todos os Juízes reconhecidos pelas organizações de cada País filiado ou associado da FCI.

b) O Juiz deve sempre respeitar e levar em consideração o Regulamento de Juízes e o Regulamento de Exposições da FCI, bem como as circulares e regras de conduta da FCI relativas à saúde e bem-estar dos animais, como também as regras específicas sobre saúde contidas no Regulamento de Criação da FCI.

Artigo 2º

O Juiz deve julgar as raças de um modo positivo. Deve ser um bom exemplo para incentivar a criação de cães e para fomentar o mundo dos cães de raça.

Papel dos Juizes relacionado com a reprodução.

Artigo 3º

a) Espera-se dos Juizes um contributo válido e activo para a saúde e bem-estar dos animais, bem como uma atitude que contribua para um programa de reprodução canina responsável.

b) Nesta perspectiva os Juizes devem estar dentro do possível disponíveis para aceitar convites para eventos associados a actividades técnicas, como fóruns, seminários de formação e de educação, encontros de treino, e supervisionar e organizar sessões de exames de raça e outros seminários.

Saúde e Comportamento dos Cães

Artigo 4º

a) Com o fim de preservar e contribuir para a evolução das raças que julga, é da responsabilidade do Juiz, avaliar as qualidades da conformação e os movimentos dos exemplares, bem como observar a saúde e condições físicas de cada exemplar que lhe permitam o desempenho das funcionalidades para as quais a raça está destinada. Esta apreciação deve estar claramente expressa no seu relatório.

b) Em nenhuma circunstância, são toleradas, durante o julgamento, situações de agressividade ou ansiedade por parte dos exemplares. Nestas situações deve o exemplar ser desqualificado.

Julgamentos de acordo com o estalão

Artigo 5º

a) O Juiz deve aplicar e ter como referência o estalão oficial da FCI de cada raça durante os seus julgamentos.

b) O Juiz deve levar em consideração, a utilização de artifícios exagerados que ponham em causa a saúde, o comportamento ou movimentos dos exemplares, pelo que a mesma deve ser duramente penalizada. Estes exemplares não devem, em nenhuma circunstância, obter a classificação de Excelente e, ou o título de Campeão. Não podem nunca receber o Premio de Melhor de Raça

Procedimentos do Juiz

Artigo 6º

O Juiz de Exposições deve assegurar o normal funcionamento do seu ringue, devendo conduzir os julgamentos de modo a que todos os exemplares sejam avaliados em igualdade de circunstâncias e com métodos de julgamentos idênticos para todos.

Deve também o Juiz tratar os expositores de um modo educado e agradável.

Artigo 7º

O relatório do Juiz deve ser elaborado de uma forma positiva, devendo a classificação e posicionamento final estar de acordo com a apreciação efectuada no mesmo.

Ética

Artigo 8º

Em complemento aos Regulamentos Nacionais e Internacionais de Juízes de Exposições, deve também aplicar-se o seguinte:

- a) O Juiz não deve aceitar convites duplos para julgar em exposições. No entanto, é da responsabilidade das Comissões Organizadoras que convidam, enviar uma confirmação por escrito do convite; entretanto, e enquanto o Juiz não receber a confirmação oficial, por escrito, é livre de aceitar outros convites.

- b) Um Juiz que necessite de se ausentar de uma Exposição, antes de ter efectuado todos os julgamentos para que estava convidado e acordado, deve pedir autorização aos Organizadores e assegurar-se que foi substituído.

- c) O Juiz deve sempre mostrar respeito pelo trabalho dos seus colegas Juízes.

- d) O Juiz deve dar imediatamente conhecimento à Organização de qualquer crítica à sua actuação (juntando evidencias e factos), que sem nenhum ponto de vista crítico positivo, tenha como objectivo único colocá-lo numa posição difícil e afectar a sua reputação.

Aplicação

Artigo 9º

A nulidade de um ou mais pontos deste código de conduta não torna inválido o documento em si.

Este Código de Conduta foi aprovado pela Assembleia Geral da FCI em Dortmund, em Outubro de 2010 e entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2011.